



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 01.625.921/0001-02

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

À Comissão Permanente de Licitação/CPL

Senhor,

Vieram à análise e aprovação desta Assessoria Jurídica, a minuta do Edital e seus anexos do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020 que esta Comissão realiza com o objetivo de abertura de processo licitatório por objetivo o SRP para futura Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de materiais de expediente e limpeza de interesse da Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexo, de acordo com o quantitativo e as especificações contidas no Anexo I do Edital.

O valor contratado estimado será de R\$ 77.664,30 (Setenta e Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Quatro Reais e Trinta Centavos), cuja dotação orçamentária existe conforme despacho constante dos autos processuais.

A Lei de licitação em seu Art. 38, parágrafo único, prevê que as minutas de editais de licitação devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica, senão vejamos:

“Art.38”.

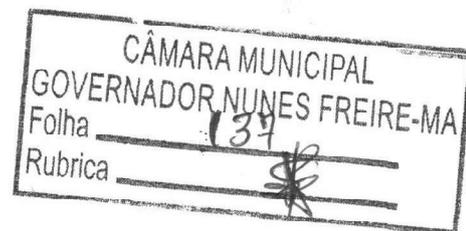
“Parágrafo Único – As minutas de editais de licitação, bem como as dos acordos, convênios ou ajustes, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

O estudo realizado pela Assessoria Jurídica, visa auferir a conformidade do Edital e seus anexos com as exigências previstas no art. 40 e seguintes, da Lei de licitação.

Primeiro, importante ressaltar que, a modalidade licitatória sugerida na Minuta se mostra adequada ao objeto licitado em todos os seus termos, na melhor previsão da Lei 10.520/2002, impõe que a licitação pela modalidade Pregão exige a publicação para o comparecimento dos interessados, os quais ajustarão os preços de acordo com o mercado, regulando o ajuste às condições necessárias a proteção do erário, tudo em razão do interesse público.

Segundo a minuta revela que o Edital traz condições de igualdade aos interessados ou pretendentes, demonstrando respeito aos Princípios da Igualdade de oportunidades e da Legalidade, inseridos no texto Constitucional.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela aprovação das minutas do Edital de Pregão Presencial nº 004/2020, opinando pelo prosseguimento e regular tramitação do processo, devendo ser observado os prazos para publicação dos atos praticados.



MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA
CNPJ: 01.625.921/0001-02

É o parecer. S.m.j.

Governador Nunes Freire/MA, 15 de junho de 2020.

J. J. de Abreu Pereira
Advogado

J. J. de Abreu Pereira
OAB/MA N° 4.797
Assessoria Jurídica